



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Diretoria Legislativa

APROVADO 1º turno

Em: 04/03/2020

APROVADO 2º turno

Em: 05/03/2020

PROCESSO 001/2020

Protocolo em 14/02/2020

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº 008/2019

PROCEDÊNCIA:

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA

NATUREZA:

Ofício n. 005/2020-PMSFX/GAB
Projeto de Lei n. 043/2020, de 6 de janeiro de 2020.

ASSUNTO:

Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do Exercício anterior 2019, na Lei Municipal n. 575, de 19 de dezembro de 2019, orçamento financeiro para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

M O V I M E N T A Ç Õ E S

DATA	DE	PARA	DESPACHO
14/02/2020			Recebimento
18/02/2020			Encaminhamento ao Plenário na 3ª Sessão Ordinária do 1º Período leg.
			ESTADO DO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU PODER LEGISLATIVO CONHECIMENTO AO PLENÁRIO:
			Sessão: <u>3ª Sessão Ordinária</u>
			Date Sessão: <u>18/02/2020</u>



**MENSAGEM N. 045/2019-GPM/SFX
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Senhor Presidente – Vereador Evaldo Lemes de Oliveira
Senhoras e Senhores Vereadores**

Conforme determinado pela Lei Federal 13885/2019, caberá aos Municípios brasileiros repasses de valores da cessão onerosa, seguindo os mesmos critérios de repartição nos percentuais de divisão dos recursos do FPM.

No município de São Félix do Xingu/PA aportou, no dia 31/12/2019, R\$ 2.056.011,04 (dois milhões, cinquenta e seis mil, onze reais e quatro centavos), conforme consta do extrato em anexo.

Referidos recursos, em razão de terem aportado somente no último dia do ano, não foram utilizados para satisfazer quaisquer despesas, salvo a já ocorrida, que foi a retenção de 1% destinado ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Assim, referida receita deve ser empregada, conforme determinada pela lei somente para satisfazer pagamento de despesas previdenciárias e investimentos.

Como tal receita não era prevista, antes de executar o recurso da cessão onerosa, o Município deve adequar o orçamento para permitir a execução da despesa de forma legal, vez que não prevista e não orçada, razão pela qual a despesa deve ser precedida por autorização legislativa, no caso, abertura de crédito adicional tipo ESPECIAL tendo por fonte de abertura do crédito, na qual o crédito adicional é destinado a despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica.


Caso o recurso seja recebido no exercício de 2019 e o Ente planeje execução em 2020, poderá ser aberto crédito tendo por fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2019).

Assim, considerando a necessidade de readequação do orçamento e da alocação das despesas, encaminha-se e pede aprovação do presente projeto para fins de atendimento da lei federal e orientações do Ministério da Economia e Confederação Nacional dos Municípios, por suas notas técnicas.

Pede seja o presente projeto aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 06 DE
JANEIRO DE 2020.**


MINERVINA MARINA BARROS DA SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA.



APROVADO 1º turno PROJETO DE LEI Nº 043/2020
DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Em: 07/103/2020
APROVADO
Em: 05/103/2020
2º turno

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019, NA LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de até R\$ 2.056.011,04 (dois milhões cinquenta e seis mil, onze reais e quatro centavos), nos termos do artigo 43, § 1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal nº 575, de 19 de dezembro de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º. Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional especial correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior/2019, nas seguintes Ações e Fontes:

Ação: Pavimentação de Vias Urbanas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
17.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0011.1.075	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – CESSÃO ONEROSA PRE-SAL	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
101	FONTE DE RECURSOS	
	TOTAL	1.931.011,04

Ação: Aquisição de Veículos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
06.00.00	SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
10.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0006.1076	AQUISIÇÃO DE VEICULO – CESSÃO ONEROSA PRE-SAL	

Avenida 22 de Março n. 915 / Centro / CEP 68380-000
(94) 3435-1100 / semagov40@gmail.com
São Félix do Xingu / Pará

Impossi



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME

Assunto: **Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica traz orientações quanto à contabilização da distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões.

3. Mediante os fatos expostos acima, temos recebido os seguintes questionamentos por parte dos municípios e dos estados sobre o tema:

- Em que rubrica será a contabilização da receita?
- Qual será a fonte de recursos?
- A receita poderá ser utilizada em investimentos nas ações de saúde e educação?
- Quais as implicações na composição dos limites constitucionais e legais? Receita Corrente Líquida, Fundeb¹ etc?
- As propostas orçamentárias estão nas Câmaras para apreciação, devemos entrar com emendas?
- Como proceder com os orçamentos que já foram aprovados e sancionados?